

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional Silmon		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Silmon, Instituição mantida por Irleide Monte Saraiva-ME e sediada na Rua Rui Maia, nº 479, Bairro Centro, CEP: 63.900-195, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2025, desde que esse Centro permaneça credenciado junto a este Conselho, e dá outras providências.		
RELATORA: Cristiane Carvalho Holanda		
PROCESSO Nº 07431155/2022	PARECER Nº 310/2023	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Riannya Carla de Freitas Silveira, diretora geral do Centro Educacional Silmon, mediante o processo nº 07431155/2022, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo referido Centro.

O Centro Educacional Silmon é um estabelecimento de direito privado, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 35.094.429/0001-70, foi credenciado pelo Parecer nº 164/2021, com validade até 31 de dezembro de 2023, e está sediado na Rua Rui Maia, nº 479, Bairro Centro, CEP: 63.900-195, no município de Quixadá.

Documentação encaminhada a este Conselho:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- 2) Documentos comprobatórios das habilitações do diretor pedagógico, da secretária e da coordenadora do curso;
- 3) Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- 4) Relação dos componentes do corpo docente, com as respectivas autorizações temporárias;
- 5) Plano de Curso;
- 6) Regimento Escolar;
- 7) Projeto Pedagógico.

FOR: GR
REV: JAA


1/7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 310/2023

A avaliação do Centro Educacional Silmon ficou sob a responsabilidade do especialista avaliador, José Nelson Arruda Filho, graduado em Pedagogia, especialista em Metodologia do Ensino Superior e mestre em Políticas Públicas, e da assessora técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, Ruth Aglaiss Ribeiro Leite.

A direção pedagógica e a orientação do Estágio desse Centro são exercidas por Sarah de Brito Oliveira, licenciada em Pedagogia e em Psicologia, e Victória Sales Bernardo é a secretária escolar, Registro nº 73288/98512185CM.

De acordo com o especialista, esse Centro obteve nota 3, devido à boa estrutura curricular implantada e ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); com relação à organização curricular, obteve nota 4, seguindo o que determina o plano pedagógico; o requisito conteúdos curriculares obteve nota 3, pois promove o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, conforme a carga horária calculada em relógio, mas não traz bibliografia adequada aos conteúdos, precisando ser mais atualizada; o material didático obteve nota 4, pois o Centro Educacional Silmon tem convênio com a Instituição Ensino Politécnico Brasileiro, o que possibilita aos estudantes ter acesso a livros, cursos, sites e livros da biblioteca física; o planejamento didático obteve nota 3, devido à falta de apenas um espaço apropriado para que os professores se reúnam para o planejamento, mas a direção da Instituição ficou de providenciar quando do início do curso; a Estrutura do Plano de Curso e o atendimento às normas obtiveram nota 3, pois a estrutura do Plano de Curso atende parcialmente às determinações da Resolução desde CEE; o requisito Objetivos Gerais e Específicos obteve nota 3, pois estes precisam ser mais detalhados; o perfil do egresso obteve nota 3, pois não expressa claramente as competências a serem desenvolvidas pelo estudante; o item procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem obteve nota 3, pois o acompanhamento das aprendizagens dos discentes não estão muito claras; a avaliação da aprendizagem obteve nota 3, pois é contínua e realizada ao longo do curso com provas parciais e finais e tem programa de recomposição permanente de aprendizagem; o Estágio Curricular Supervisionado obteve nota 4, pois não é obrigatório, segundo o CNCT, mas está previsto no Plano de Curso e será ofertado aos estudantes que expressarem sua vontade de fazê-lo; o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) obteve nota 3, pois haverá um relatório de conclusão do curso, mas não há indicação de apresentação em banca, o material didático-pedagógico obteve nota 3, pois consta no Plano de Curso, mas não tem como afirmar que o mesmo é atrativo; o requisito Professores obteve nota 4, pois eles têm formação comprovada para lecionarem as disciplinas previstas no Plano de Curso; a Experiência do Docente no Exercício da Educação Profissional Técnica de Nível Médio obteve nota 3, pois 9 (nove) professores são habilitados; a diretoria da Instituição obteve nota 4, pois é habilitada e cumpre quarenta horas de trabalho na Instituição; a coordenadora do curso obteve nota 3 e é habilitada para exercer a função; a orienta-

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 310/2023

ção de Estágio obteve nota 3, pois o curso não exige estágio, mas está previsto no Plano de Curso; a orientadora de estágio do curso tem formação no curso Técnico em Secretaria Escolar e é graduada em Pedagogia e Psicologia; a secretaria escolar obteve nota 4; o requisito diplomas obteve nota 1, por não ter modelo de diplomas; a Tecnologia da Informação e acesso à internet obtiveram 3, e os discentes têm acesso à internet, mas os equipamentos não são atualizados; o quesito espaço de trabalho para os professores, coordenadores pedagógicos e orientadores de Estágio obteve nota 3, pois a Instituição dispõe de sala para professores, pequena, iluminada, ventilada/climatizada e com acessibilidade; as salas de aula obtiveram nota 4, confortáveis e atendem bem aos professores e estudantes; a biblioteca – estrutura física obteve nota 3, pois é pequena; a biblioteca-acervos obteve nota 3, pois, apesar de ser organizada com acervos físicos e virtuais (livros, revistas, documentos, apostilas e outros) específicos aos cursos, com acesso ao acervo virtual, mas o número de exemplares de títulos é insuficiente para atender aos estudantes; o laboratório de informática obteve nota 3, e os laboratórios específicos obtiveram nota 3.

A matriz curricular desse curso está organizada em eixos temáticos, e as disciplinas estão distribuídas em Módulos.

A avaliação do desempenho do aluno será contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático do ensino-aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem sobre as eventuais provas finais.

EIXO I: FORMAÇÃO GERAL		
80% ESTUDOS TEÓRICOS E 20% ATIVIDADES PRÁTICAS		
MÓDULO I		
DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA
Psicologia, Relações Humanas e Ética Profissional	30 h/a	-
Informática Básica	30 h/a	15 h/a
Matemática Básica	40 h/a	-
Português Instrumental	30 h/a	-
Primeiros Socorros	30 h/a	15 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	160 H/A	30 H/A
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	190 H/A	

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 310/2023

EIXO TEMÁTICO II - LEGISLAÇÃO DE ENSINO		
80% ESTUDOS TEÓRICOS E 20% ATIVIDADES PRÁTICAS		
MÓDULO II		
DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA
Legislação Educacional (Constituição Federal e LDBEN e ECA)	40 h/a	10 h/a
Legislação Educacional - Órgãos Reguladores dos Sistemas de Ensino, Histórico e Normas	40 h/a	10 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	80 H/A	20 H/A
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	100 H/A	

EIXO TEMÁTICO III - GESTÃO ESCOLAR		
60% ESTUDOS TEÓRICOS E 40% ATIVIDADES PRÁTICAS		
MÓDULO III		
DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA

Fundamentos da Educação Escolar - Educação e Cidadania	30 h/a	-
Estatística Aplicada à Educação	20 h/a	-
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	50 H/A	-
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	50H/A	

MÓDULO IV		
DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA
Noções de Currículo e Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	60 h/a	
Gestão Escolar – Pedagógica, Democrática e seus Documentos	48 h/a	32 h/a
Gestão Escolar – Administrativa	48 h/a	32 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	156 H/A	64 H/A
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV	220 H/A	

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 310/2023

EIXO IV - FORMAÇÃO ESPECÍFICA - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR 50% ESTUDOS TEÓRICOS E 50% ATIVIDADES PRÁTICAS
MÓDULO V

DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA
Técnicas de Secretariado e Gestão da Documentação Escolar	30h/a	30h/a
Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino	30h/a	30h/a
Sistemas Educacionais Informatizados	30h/a	30h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO V	90 H/A	90 H/A
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO V	180 H/A	

EIXO V - TRABALHO FINAL PARA CONCLUSÃO DE CURSO 50% ESTUDOS TEÓRICOS E 50% ATIVIDADES PRÁTICAS		
MÓDULO VI		
DISCIPLINA	TEÓRICA	PRÁTICA
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	30 h/a	30 h/a
SUBTOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO VI	30 H/A	30 H/A
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO MÓDULO VI	60 H/A	
TOTAL GERAL DOS MÓDULOS	800 H/A	

ESTÁGIO SUPERVISIONADO *opcional	200 H/A
TOTAL GERAL	1.000 H/A

AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO

Medidas das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	MÉDIA OBTIDA PARA CADA DIMENSÃO *	Peso	Total Média obtida
Dimensão 1	42	13	3,23	3	6,69
Dimensão	23	7	3,28	4	13,14
Dimensão	22	7	3,14	3	9,42
TOTAL DE PONTOS					32,25

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 310/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispôs sobre o exercício da profissão de Secretário e deu outras providências; Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996; Parecer CNE/CEB nº 5, aprovado em 12 de novembro de 2020, que fundamentou na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CEC nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a Resolução CEE nº 466/2018; Resolução nº 488, de 13 de janeiro de 2021, que estabeleceu normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de Educação de Jovens e Adultos (Eja), nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na educação especial na modalidade Educação a Distância (EaD), e a Resolução CEE nº 503/2022, que alterou o Parágrafo único do Artigo 18 da Resolução CEE nº 485/2020.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise da assessora técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, Ruth Aglaiss Ribeiro Leite, e o Relatório do especialista, José Nelson Arruda Filho, o nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Silmon, Instituição mantida por Irleide Monte Saraiva-ME e sediada na Rua Rui Maia, nº 479, Bairro Centro, CEP: 63.900-195, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2025, desde que esse Centro permaneça credenciado junto a este Conselho.

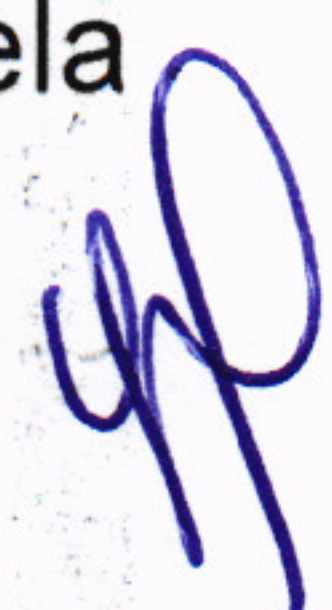
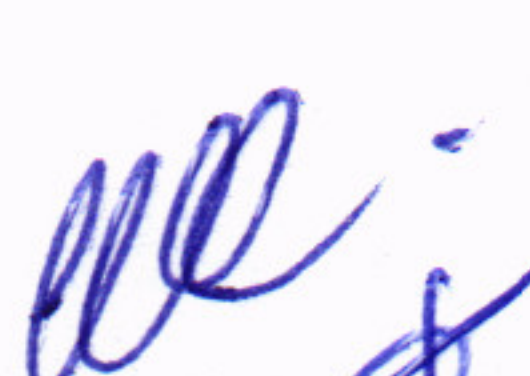
Recomenda-se:

1. **Acessibilidade:** providenciar rampas para o acesso ao auditório no primeiro andar; portas adequadas; banheiros feminino e masculino para cadeirantes, conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT, incluir também, identificação visual nas paredes e chão (piso tátil) para contemplar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, inclusive como uma forma de ficar atento à política de inclusão das pessoas com deficiência;

2. **Formação contínua e continuada dos professores:** orientada pela Resolução CNE/CP nº 1/2021;

FOR: GR
REV: JAA

6/7



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 310/2023

3. **Biblioteca:** melhorar o espaço físico da biblioteca e adquirir mais exemplares de títulos básicos na área e/ou consolidar/firmar convênios com acervos digitais com o conhecimento recente e inovador acerca desse curso;

4. **Espaços:** criar espaços de trabalho para os professores, coordenadores pedagógicos e orientadores de estágio com acessibilidade, mesas e cadeiras mais adequadas para reunião e atendimento aos discentes, gerando melhorias nas condições de trabalho;

5. Atentar-se para o Art. 5º, § 3º, da Resolução CEE nº 485/2020: "Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência."

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

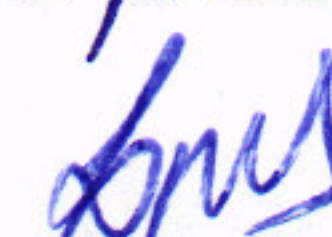
Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2023.



CRISTIANE CARVALHO HOLANDA
Relatora



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
8/P Presidente do CEE